

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 316/2024]

RESOLUÇÃO GP N. 241, DE 25 DE JULHO DE 2022

Dá nova regulamentação ao Comitê de Ética e Integridade e institui os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Primeiro e no Segundo Grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, notadamente a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, um direito constitucional fundamental;

CONSIDERANDO os incisos II, IX e XI do art. 116 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que tratam de deveres do servidor público, entre outros, o de ser leal às instituições a que servir, manter conduta compatível com a moralidade administrativa e tratar com urbanidade as pessoas;

CONSIDERANDO o [Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), que traz a integridade como um dos princípios da governança pública;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 259, de 14 de fevereiro de 2020](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o inciso XII do art. 8º da [Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que fixa, como diretriz, para promover a valorização e garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores, a instituição de regras de conduta ética e a realização de ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura;

CONSIDERANDO o [Ato n. 34/CSJT.GP.SG, de 12 de março de 2021](#), que, ao aprovar o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026, fixa como valores desta Especializada, entre outros, o comprometimento, a ética e o respeito à diversidade;

CONSIDERANDO a importância de se realizar a conscientização acerca da responsabilidade individual e coletiva para a promoção da ética, da integridade e do combate ao assédio moral no espaço laboro-ambiental deste Tribunal;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018](#), do CNJ, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 237, de 23 de abril de 2019](#), do CSJT, que, no art. 5º, determina aos tribunais regionais do trabalho disciplinar os meios de implementação e coordenação da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, bem como desenvolver ações voltadas à prevenção e ao combate ao assédio moral;

CONSIDERANDO o art. 28, III, da [Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020](#), do CNJ, que diz competir aos órgãos do Poder Judiciário constituir comissão de ética ou outro mecanismo colegiado de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020](#), do CNJ, que, entre outras diretrizes, determina a instituição de colegiado temático para

prevenção e enfrentamento dos assédios moral e sexual e estabelece suas atribuições mínimas; e

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do CSJT, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução dá nova regulamentação ao Comitê de Ética e Integridade e institui os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Primeiro e no Segundo Grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O Comitê de Ética e Integridade não substitui as comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar do Tribunal.

CAPÍTULO II DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Seção I Da Composição

Art. 2º O Comitê de Ética e Integridade será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) desembargador indicado pelo presidente do Tribunal;

II - 1 (um) magistrado indicado pelo coordenador do Comitê;

III - 1 (um) magistrado eleito em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos;

IV - 1 (um) representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3);

V - 1 (um) servidor indicado pela Presidência;

VI - 1 (um) representante da Corregedoria;

VII - 1 (um) representante da Diretoria-Geral (DG);

VIII - 1 (um) representante da Diretoria Judiciária (DJ);

IX - 1 (um) servidor indicado pelo coordenador do colegiado temático local de Acessibilidade e Inclusão;

X - 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE);

XI - 1 (um) representante da Secretaria da Ouvidoria (SEOUV);

XII - 1 (um) representante da Escola Judicial;

XIII - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP);

XIV - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde (SES);

XV - 1 (um) servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Minas Gerais (Sitraemg);

XVI - 1 (um) servidor eleito em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos;

XVII - 1 (um) colaborador terceirizado; e

XVIII - 1 (um) estagiário.

§ 1º O coordenador do Comitê será o desembargador indicado pelo presidente do Tribunal, e o vice-coordenador será o membro relacionado no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 21 desta Resolução:

I - a eleição dos membros relacionados nos incisos III e XVI do **caput** deste artigo será realizada a cada biênio, em até 45 (quarenta e cinco) dias do início do mandato da nova Administração;

II - divulgado o resultado da eleição, os membros do Comitê serão nomeados em portaria com vigência coincidente com o mandato da Administração; e

III - os membros relacionados nos incisos XVII e XVIII do **caput** deste artigo serão indicados pela DG.

§ 3º Será convidado a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, 1 (um) representante de cada uma das seguintes instituições:

I - Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais;

II - Defensoria Pública da União em Minas Gerais; e

III - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais.

Seção II Das Atribuições

Art. 3º São atribuições do Comitê de Ética e Integridade:

I - relacionadas à prevenção e ao enfrentamento dos assédios moral e sexual e da discriminação:

a) monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

b) contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

c) solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

d) sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

e) representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação a quem, de boa-fé, busque o Tribunal para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

f) alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

g) fazer recomendações aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais de saúde, tais como:

1. mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

2. melhorias das condições de trabalho;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 241, de 25 de julho de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3525, 28 jul. 2022. Caderno Administrativo, p. 7-15.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

3. aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

4. ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;

5. realização de campanha institucional de informação e orientação;

6. revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional; e

7. celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;

h) articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos afins aos do Comitê;

II - controlar e monitorar o cumprimento do Código de Ética do Tribunal, divulgá-lo e prestar orientações acerca de seu conteúdo;

III - deliberar, a cada 2 (dois) anos, sobre a necessidade de se revisar o Código de Ética, de modo a complementá-lo com novas questões que surgirem;

IV - propor campanhas publicitárias anuais à Secretaria de Comunicação Social (SECOM), a serem realizadas por meio das mídias utilizadas pelo Tribunal, para divulgação dos valores éticos e padrões de conduta adotados pela instituição;

V - incentivar soluções pacificadoras para problemas de relacionamento ocorridos no ambiente de trabalho, a fim de evitar situações de conflito;

VI - planejar, monitorar e avaliar iniciativas de promoção da ética e da integridade entre magistrados, servidores, terceirizados e estagiários;

VII - fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação a fim de conscientizar magistrados e servidores sobre:

a) a observância da ética e da integridade nas relações profissionais internas e externas; e

b) a responsabilidade individual e coletiva na construção e manutenção de ambiente, condições e processos de trabalho que promovam a igualdade das pessoas;

VIII - manter-se informado sobre atos normativos vigentes nos conselhos e tribunais superiores que tratam de ética e da integridade, para subsidiar ações a serem propostas neste Tribunal; e

IX - implantar e divulgar a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina do Tribunal, monitorar seu cumprimento e prestar orientações acerca de seu conteúdo.

Art. 4º Cabe ao coordenador do Comitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

§ 1º O Comitê, em atuação conjunta com a Escola Judicial, promoverá uma vez por ano, no mínimo, evento educativo com o intuito de contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de ética e de integridade nas relações profissionais entre magistrados, servidores, terceirizados e estagiários.

§ 2º Fica instituída a Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação, que será realizada, em atuação conjunta com a Escola Judicial, na primeira semana de maio de cada ano e terá ações preventivas e formativas contemplando magistrados, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados".

Seção III Do Apoio Executivo

Art. 5º A DG será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

IX - operacionalizar as eleições dos membros elegíveis;

X - solicitar às áreas as indicações dos seus representantes e

XI - viabilizar a minuta de Portaria com os nomes dos representantes e remeter para aprovação do Presidente e posterior publicação.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

Seção IV Das Reuniões

Art. 6º O Comitê de Ética e Integridade se reunirá, ordinariamente, a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador do Comitê, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao coordenador, com concordância do colegiado, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

Seção V Das Pautas e das Atas de Reunião

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

Seção VI

Do Quorum de Reunião e do Quorum de Votação

Art. 9º Para instalar-se reunião do Comitê, será exigido **quorum** de metade mais um de seus membros, além da presença do coordenador ou do vice.

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

Seção VII

Da Afinidade Temática

Art. 11. O Comitê de Ética e Integridade vincula-se ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE).

Parágrafo único. A vinculação referida no **caput** deste artigo consiste, nos termos do art. 33, I, [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no reporte ao CGE das atas produzidas e dos resultados alcançados pelo Comitê de Ética e Integridade.

CAPÍTULO III DOS SUBCOMITÊS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL

Seção I **Do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Primeiro Grau**

Subseção I **Da Composição**

Art. 12. O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Primeiro Grau será composto por:

I - 1 (um) magistrado de 1º grau e 1 (um) servidor indicados pelo coordenador do Comitê de Ética e Integridade;

II - 1 (um) magistrado de 1º grau, eleito em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos;

III - 1 (um) servidor indicado pela Presidência;

IV - 1 (um) servidor representante da Secretaria de Apoio Judiciário (SEAJ);

V - 1 (um) servidor representante do colegiado temático local de Acessibilidade e Inclusão;

VI - 1 (um) servidor lotado em vara do trabalho, eleito em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos; e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 241, de 25 de julho de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3525, 28 jul. 2022. Caderno Administrativo, p. 7-15.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

VII - 1 (um) colaborador terceirizado que preste serviços em unidade no primeiro grau, eleito em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos, indicado pelos respectivos sindicatos ou associações, ou ambos.

§1º. O magistrado e o servidor indicados pelo coordenador do Comitê de Ética e Integridade serão, respectivamente, o coordenador e o vice-coordenador do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Primeiro Grau.

§2º. Na ausência de candidatos para realização das eleições dos membros previstos nos incisos II, VI e VII deste artigo, tais membros serão indicados pelo coordenador do Comitê de Ética e Integridade.

Subseção II Das Atribuições

Art. 13. As atribuições elencadas no inciso I do art. 3º desta Resolução, no que tange ao primeiro grau, serão exercidas pelo Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Primeiro Grau, por delegação do Comitê de Ética e Integridade.

Subseção III Da Unidade de Apoio Executivo (UAE)

Art. 14. A SEAJ será a UAE do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Primeiro Grau.

§ 1º Cabe à SEAJ, como UAE do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Primeiro Grau, exercer as atividades mencionadas nos incisos do § 1º do art. 5º desta Resolução.

§ 2º Cabe ao representante da Secretaria de Apoio Judiciário, em relação ao Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Primeiro Grau, exercer as atribuições elencadas nos incisos do § 2º do art. 5º desta Resolução.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

Seção II

Do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Segundo Grau

Subseção I

Da Composição

Art. 15. O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Segundo Grau será composto por:

I - 1 (um) magistrado de 2º grau e 1 (um) servidor indicados pelo coordenador do Comitê de Ética e Integridade;

II - 1 (um) magistrado de 2º grau, eleito em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos;

III - 1 (um) servidor indicado pela Presidência;

IV - 1 (um) servidor representante da DJ;

V - 1 (um) servidor representante do colegiado temático local de Acessibilidade e Inclusão;

VI - 1 (um) servidor lotado em qualquer unidade do 2º grau, eleito em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos; e

VII - 1 (um) colaborador terceirizado que preste serviços em unidade no segundo grau, eleito em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos, indicado pelos respectivos sindicatos ou associações, ou ambos.

§1º. O magistrado e o servidor indicados pelo coordenador do Comitê de Ética e Integridade serão, respectivamente, o coordenador e o vice-coordenador do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Segundo Grau.

§2º. Na ausência de candidatos para realização das eleições dos membros previstos nos incisos II, VI e VII deste artigo, tais membros serão indicados pelo coordenador do Comitê de Ética e Integridade.

Subseção II Das Atribuições

Art. 16. As atribuições elencadas no inciso I do art. 3º desta Resolução, no que tange ao segundo grau, serão exercidas pelo Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Segundo Grau, por delegação do Comitê de Ética e Integridade.

Subseção III Da Unidade de Apoio Executivo (UAE)

Art. 17. A DJ será a UAE do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Segundo Grau.

§ 1º Cabe à DJ, como UAE do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Segundo Grau, exercer as atividades mencionadas nos incisos do § 1º do art. 5º desta Resolução.

§ 2º Cabe ao representante da Diretoria Judiciária, em relação ao Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Segundo Grau, exercer as atribuições elencadas nos incisos do § 2º do art. 5º desta Resolução.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

Seção III Disposições Comuns sobre o Funcionamento dos Subcomitês

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 241, de 25 de julho de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3525, 28 jul. 2022. Caderno Administrativo, p. 7-15.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 18. Os Subcomitês associam-se, por afinidade temática, ao Comitê de Ética e Integridade.

Parágrafo único. As deliberações dos Subcomitês serão submetidas à aprovação do Comitê de Ética e Integridade.

Art. 19. Os Subcomitês se reunirão, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no **caput** deste artigo, os Subcomitês, nos limites de suas atribuições, observarão o disposto nas Seções IV a VI do Capítulo II desta Resolução, no que se refere a reuniões, pautas, atas, prazos e **quorum** de deliberação e de votação.

Art. 20. A primeira eleição dos membros relacionados nos incisos II, VI e VII) do art. 12 e nos incisos II, VI e VII do art. 15 ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Resolução.

§ 1º As eleições seguintes à primeira ocorrerão a cada biênio, em até 45 dias do início do mandato da nova Administração, a fim de evitar a descontinuidade das atividades dos Subcomitês.

§ 2º Divulgado o resultado das eleições, os membros dos Subcomitês serão nomeados em portarias com vigência até o fim do mandato da Administração.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Ficam mantidos, até o fim de seus mandatos, os membros do Comitê de Ética e Integridade designados na [Portaria GP n. 105, de 22 de março de 2022](#).

Art. 22. O Comitê de Ética e Integridade manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da [Resolução CSJT n. 325, de 2022](#).

§ 1º O Comitê de Ética e Integridade enviará à Presidência do Tribunal, semestralmente, relatório com os resultados de sua atuação no período.

§ 2º O Comitê de Ética e Integridade buscará alinhamento com outros colegiados afins constituídos em nível regional, sem prejuízo da realização de iniciativas próprias e do cumprimento das medidas de coordenação, acompanhamento e incentivo estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 23. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 24. A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 25. Os trabalhos da Comissão do Comitê de Ética e Integridade e de seus Subcomitês serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais dos magistrados e servidores, os quais desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício de suas atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão.

Art. 26. Fica revogada a [Resolução GP n. 157, de 19 de novembro de 2020](#).

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente